

Lei nº 133

De 6 de dezembro de 1951

## Dispõe sobre construções de prédios urbanos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente serão permitidas construções de prédios nas praças Paul Boeme e José Bonifácio, desde que se comporham de andar terreo e primeiros andares, no mínimo.

Parágrafo único - A exigência deste artigo aplica-se aos prédios que sofrerem reformas substanciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de dezembro de 1951

Francisco Amaro Francisco Filho

Prefeito Municipal

Hedda Montanari Boeme

Secretaria da Prefeitura ad-hoc